



Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

AVISO

Nº do Processo: 255.00000744/2024-08

Interessado: Gerência Administrativa

Assunto: Serviço Especializado de Limpeza - CATSER (Cód. 25194)

Aviso sobre a análise da exequibilidade de propostas

Senhores licitantes, conforme item 9 do Termo de Referência, a estimativa do valor desta licitação foi baseada no CadTerc – Data-base: Janeiro/2024 – Versão 01: Março/2024 (https://compras.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/Anexo_I_P03_Estudo_SEM_Marcas_Revisao_Vol03_RO02.pdf)

A Planilha de custos e formação de preços constante do anexo IV-A do edital é baseada no CADTERC e deverá ser preenchida pelo licitante melhor classificado quando for convocado a apresentar sua proposta, de forma a demonstrar a composição de seu preço final.

Sobre a composição dos custos, esclarecemos que nossa estimativa se deu com base no “CAPÍTULO III – VALORES REFERENCIAIS, DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS” (p. 79 em diante) do referido estudo.

A quantidade de funcionários estimada por serviço encontra-se neste capítulo, assim como os parâmetros básicos para cálculo dos itens da planilha.

O preço de alguns itens (como insumos, determinados benefícios, lucro e pequena parte dos encargos sociais) pode variar de acordo com a realidade da empresa, no entanto outros, tais como vale-transporte, vale-refeição e determinados encargos sociais, tem uma determinação fixa, imposta pelo ato legal que obriga seu cumprimento, e, portanto, admitem variação limitada ou nula.

Com relação à análise da exequibilidade dos encargos sociais, destacamos o seguinte, para melhor entendimento:

Os encargos do grupo A (“encargos previdenciários e FGTS”) tem um percentual fixo de 36,8% e admite-se variação apenas na hipótese de empresas optantes pelo simples nacional ou com relação ao Seguro Contra Acidentes de Trabalho, de acordo com a FAP da empresa.

Quanto aos encargos do grupo B, se refere aos “custos com a reposição do profissional ausente” e o principal componente são as férias. Uma vez que as férias são item objetivo, decorrente de obrigação legal, a análise da exequibilidade considerará se foi aplicado para este grupo, no mínimo, o percentual de 9,1560% (sobre remuneração + encargos do grupo A) para provisionamento de férias.

A memória de cálculo para este percentual é dada pelo próprio CADTERC, considerando-se o tempo produtivo do trabalhador. A observância deste item é importante pois ele engloba tanto o profissional que sairá de férias, quanto o que fará a reposição (às vezes conhecido como “ferista”). O cálculo pelo tempo produtivo garante a cobertura de toda obrigação envolvida neste item.

Da mesma forma, para o grupo C, que se refere a “13º + adicional de férias”, deve-se observar os percentuais (12,4430% sobre remuneração + encargos do grupo A) descritos no cadterc, uma vez que os dois itens deste grupo também estão relacionados a obrigações legais, objetivamente definidas e devidas, inclusive, aos funcionários que fizerem a reposição dos ausentes.

Destacamos que todos os custos decorrentes da contratação deverão estar contemplados na proposta para que ela seja aceita.

MATEUS ARAÚJO DOS ANJOS

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Araújo Dos Anjos, Assessor Gerencial**, em 27/11/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047686988** e o código CRC **0849B8B6**.
